



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação para Aquisição de sistema de videomonitoramento para o quartel do 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM) em razão da urgente necessidade de ampliação de segurança da unidade militar no Município de Herval d'Oeste.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

1. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 15 de março de 2021.

MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de sistema de videomonitoramento para o quartel do 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM) em razão da urgente necessidade de ampliação de segurança desta unidade militar.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 22.413,41 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos)

1.2. PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após entrega

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:

Atividade: Manutenção de Convênio com a Polícia Civil e Militar

Função Programática: 04.01.2.013.3.3.90.30.28.00.00.00

Elemento de Despesa: 3. 3.90.30.28.00.00.00

Reduzido: 29

Atividade: Manutenção de Convênio com a Polícia Civil e Militar

Função Programática: 04.01.2.013.4.4.90.30.28.00.00.00

Elemento de Despesa: 4. 4.90.30.28.00.00.00

Reduzido: 32

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3 DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/03/2021.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

4. EXECUTOR

ZANARDO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 01.813.084/0001-45
Rua Salgado Filho nº 166 - Centro
JOAÇABA – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de convênio com a Polícia Militar na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Aquisição de sistema de videomonitoramento para o quartel do 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM) em razão da urgente necessidade de ampliação de segurança da unidade militar, bem como prestação do serviço de mão de obra para instalação do referido sistema.

Esse processo de dispensa é necessário, visando atender as necessidades de segurança e monitoramento do quartel do 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM) Herval d'Oeste, conforme justificativa apresentada pelo seu comandante:

A Unidade possui uma área de mais de 15.000 m² e atualmente estão instaladas 16 câmeras, quantidade insuficiente para cobrir as principais entradas e áreas de circulação, vale salientar que o sistema hoje existente tem aproximadamente 15 anos, apresentando uma grande defasagem de tecnologia. Justificamos ainda que em razão do escasso efetivo da unidade, torna-se inviável a destinação de policiais exclusivamente para a função de vigilância do aquartelamento, sendo que o sistema



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

de videomonitoramento ora contratado possibilitaria priorizar a destinação dos policiais a atividade de policiamento ostensivo nas ruas.

É importante salientar que o 26º BPM é uma instalação de área militar, onde é mantido material bélico, utilizado no enfrentamento da criminalidade urbana e rural do Meio Oeste Catarinense.

O novo sistema de videomonitoramento irá incrementar a segurança dos policiais que servem nesta unidade, atuando como instrumento de inibição a condutas criminosas, com um aumento da vigilância, através da ampliação da quantidade, resolução, armazenamento de dados, em virtude dos equipamentos serem de última geração.

Desta forma se faz necessário que a administração pública contrate com alguma empresa que atenda essa especificidade do produto e serviço pedido, para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(Grifamos)

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do prestador de serviço. Neste sentido a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se finaliza licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 38, pgs. 414 e 415) informa:

Emergência - atraso por recurso administrativos

Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 13 7/1997 – Plenário

Emergência - comprometimento da segurança

TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança"

Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 193 7988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93 este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 15 de março de 2021.

SADIR BRANDALISE
Secretário de Administração e Finanças